



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI N. 5.020/2020

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei n° 5020/2020

\_\_\_\_\_ de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei n° 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.

Itumbiara-Go, 19 de 10 de 2020

Responsável

## “DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§1º - O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§2º - O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º - O doador de sangue fica isento do pagamento de:

I - taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal, fundações públicas e empresas públicas;

II - taxa de inscrição em concursos vestibulares públicos, para ingresso nas instituições municipais de ensino;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

III – taxas de exames e provas para registro em conselhos ou outras entidades de fiscalização do exercício profissional desde que tais entidades autorizem previamente tal isenção como forma de parceria no incentivo à doação de sangue.

Art. 4º - O doador de sangue que for funcionário público tem acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA,  
Estado de Goiás aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**  
Prefeito de Itumbiara

**MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município